



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 959 DE 25 DE JUNHO DE 1996.

=====

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE CASAS POPULARES NO LOTEAMENTO MUNICIPAL ALTO DA COLINA, À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jambéiro, autorizada a proceder doação de 34 imóveis tipo casas populares no loteamento municipal Alto da Colina, conforme Plantas de Localização e Demarcação e respectivo Memorial Descritivo da área em que estão insertos, para residência de famílias de baixa renda do Município de Jambéiro.

ARTIGO 2º - As doações serão realizadas com estrita obediência aos critérios seletivos promovidos pela Comissão de Seleção, nomeada para os fins da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Seleção será constituída por 05(cinco) membros, sendo:

- 1 - À Assistente Social da Prefeitura Municipal de Jambéiro ou por esta indicada;
- 2 - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;
- 3 - dois representantes da Coletividade Jambeirense;
- 4 - Um representante do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - O donatário deverá atender as seguintes condições, além das que forem estabelecidas pela Comissão de Seleção:

- 1 - O imóvel não poderá ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo primeiro (residência);
- 2 - Fica expressamente proibida a venda, locação, cessão ou transmissão a qualquer título a terceiros, sob qualquer hipótese;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento, pelo donatário ao que dispõe este artigo, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal com todas benfeitorias a ele incorporadas, sem exceções e independentemente de indenização de qualquer espécie.

ARTIGO 4º - A cláusula de inalienabilidade terá vigência de 10 (dez) anos a partir do recebimento do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

Após o período de inalienabilidade, caso haja interesse do donatário em proceder a alienação do imóvel recebido em doação, será necessária anuência expressa, por escrito, do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo deverá analisar a condição econômico-financeira familiar do pretendente à compra, dando preferência a famílias carentes que preencham as condições de assumir o imóvel em igualdade de condições

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, aos 25 de junho de 1996.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de junho de 1996.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO